



CONTRATO N° 006/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO PARA REVISTA ODONTOLOGIA CLÍNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA TIKINET EDIÇÃO LTDA EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, Cirurgião-Dentista, inscrito no CRO/PE sob o nº 8802, portador do CPF nº xxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **TIKINET EDIÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.267.097/0001-70, estabelecida no endereço Rua Santanésia, nº 528, 1º andar, CJ. 11, Vila Pirajussara, São Paulo/SP, CEP: 05580-050, Fone (11) 2361-1808, e-mail comercial@tikinet.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Eduardo Chiba**, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº xxxxx e CPF nº xxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei nº 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de diagramação para Revista Odontologia Clínico-Científica do CRO-PE**, para atender as necessidades do Regional, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, conforme segue:

- a) Serão até 10 (dez) edições por ano;
- b) Dimensões: 21 x 28 cm;
- c) Quantidade de páginas: 100 páginas, sendo 20 coloridas;
- d) Disponibilização em formato digital aberto e pdf em alta resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitado ao quantitativo observado no disposto da Cláusula Quarta;
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- f) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência da prestação de serviço objeto deste contrato;
- g) todo o material fornecido pelo contratante deverá ser trabalhado pela empresa contratada, tais como, trabalhos gráficos, de design e de equipe técnica especializada na prestação de serviços;



- h) realizar a indicação de materiais/fotos e de sugestão de design para a edição da revista, fazendo inclusive a inserção de outros materiais necessários melhorando e aperfeiçoando os materiais fornecidos pelo contratante;
- i) seguir as orientações da equipe editorial da revista do CRO-PE, assim como as normatizações vigentes;
- j) entregar cada edição em até 15 (dias) dias em formato aberto e digital (pdf) em alta resolução para aprovação, e encaminhamento ao setor de Comunicação do CRO-PE;
- k) para aprovação e finalização, os arquivos diagramados deverão ser enviados para o e-mail: revista@cro-pe.org.br, e/ou quando solicitados, entregues temporariamente na Sede Provisória do CRO-PE, localizado na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 111, bairro da Soledade, CEP 50.050-105, Recife/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. O CRO-PE irá disponibilizar logomarcas, imagens/fotos, textos e demais itens necessários para compor a Revista Odontologia Clínico-Científica do CRO-PE;
- 3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.4. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.5. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.6. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.7. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.8. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste contrato, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE, que atestará os serviços prestados;
- 3.10. A prática de todos os atos de controle;
- 3.11. Gerenciar e fiscalizar o contrato;
- 3.12. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 3.13. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES

- 4.1. **O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura;**
- 4.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias; § 1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
- 4.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos



artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Será pago à CONTRATADA o **valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por edição**, totalizando o valor anual de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente até 10 (dez) edições, preço este fixado de acordo com a proposta enviada pela CONTRATADA, em que a mesma apresentou a melhor oferta, concordando em realizar a prestação de serviços.

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente licitação são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.004.103 – Serviços Gráficos, do plano de contas em vigor;

6.2. O CRO/PE efetuará o pagamento das faturas referente apenas dos materiais recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada dos mesmos no protocolo da Sede deste Conselho. O pagamento ficará condicionado à confirmação do perfeito fornecimento do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;

b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.4. Para a empresa receber o valor de cada nota fiscal emitida, referente aos produtos fornecidos, deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

6.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

6.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. No interesse do CRO/PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes;

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65, da Lei 8.666/93, a qualquer tempo, e seguirá o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) como indicador para reajustes, caso necessário.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

Na mesma pena incorrerá a contratada quando:

- a) Não entregar o(s) material(is) no prazo estipulado neste contrato, a contar do prazo do recebimento da solicitação do serviço;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;

8.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa;

8.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Projeto Básico do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

CONTRATADA:

Sr. Carlos Eduardo Chiba
Representante TIKINET EDIÇÃO LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____